



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 483/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Fernando Menezes, Rafael Capanema, Dr. Diogo Maia, Dr. Sergio Aguiar o Procurador Dr. Luiz Ribeiro, reuniu-se às 14 horas e 10 minutos do dia 10 de dezembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 636/2025

1º) Denunciado: FABIO AMORIM BOAVENTURA DE OLIVEIRA (técnico do BOAVISTA SC SAF)

Tipificação: Arts. 258, 257 n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: PAPYKY SCHULER (fisioterapeuta do CR FLAMENGO)

Tipificação: Arts. 258 e 257 n/f 184 do CBJD

3º) Denunciado: MAYAN FIGUEIREDO TORRES (atleta do BOAVISTA SC SAF)

Tipificação: Arts. 254, 257 e 258 n/f 184 do CBJD

4º) Denunciado: RAFAEL TENÓRIO GUERRA (atleta do CR FLAMENGO)

Tipificação: Arts. 254, 257 e 258 n/f 184 do CBJD

Jogo: CR FLAMENGO X BOAVISTA SC SAF

Categoria: Sub 16 - Guilherme Embry

Data: 10/11/2025

Representante legal do denunciado: Ausente (Boavista SC) e Dr. João Pedro Damasceno (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada defesa escrita, procuração e prova de vídeo pela defesa do 3º denunciado.

Juntada prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo.

Deferido prazo de 02 dias para juntada de procuração pela defesa do CR Flamengo.

Resultado: Por maioria, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, divergindo o auditor Diogo Maia que aplicava suspensão de 01 (uma) partida; e por unanimidade, absolvidos quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação dos arts. 254 e 257 e apenado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 4º denunciado quanto à imputação dos arts. 254 e 257 e apenado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3)Processo: nº 637/2025

1º)Denunciado: MATHEUS SOARES DA SILVA (atleta do SE PARATY)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: LEONARDO PERES LIDUINO (atleta do RIOSTRENSE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: JHONATAN DA SILVA BEZERRA (atleta do RIOSTRENSE)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

4º)Denunciado: BRAYAN DJONES DOURADO DAS DORES (atleta do RIOSTRENSE)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

5º)Denunciado: SE PARATY

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: SE PARATY X RIOSTRENSE

Categoria: Sub 17- Série C

Data: 09/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (SE Paraty) e Ausente (Riostrense)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo – Redistribuído para Dr. Sergio Aguiar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada prova documental pela defesa do SE Paraty.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Divergindo os auditores Rafael Capanema e Diogo Maia que absolviam.

Por maioria absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergindo o relator que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas e o auditor Fernando Menezes e a presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida.

Por maioria apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254 do CBJD. Divergindo o relator que mantinha a capitulação original e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas e o auditor Fernando Menezes que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação para o art. 254.

Por maioria apenado o 4º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254 do CBJD. Divergindo o relator que mantinha a capitulação original e aplicava suspensão de 05 (cinco) partidas.

Por unanimidade absolvido o 5º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

04) Processo: nº 638/2025

1º) Denunciado: SERRANO FC

Tipificação: Arts. 211, 213, I e III, §2º do CBJD

2º) Denunciado: SÃO CRISTÓVÃO FR

Tipificação: Arts. 211, 213, I e III, §2º do CBJD

Jogo: SERRANO FC X SÃO CRISTÓVÃO FR

Categoria: Profissional – Série B1

Data: 15/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno (Serrano FC) e Dr. Andre Ricardo Passos Homem (São Cristóvão FR)

Auditor relator: Dr. Diogo Maia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 e apenado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213, I e III, §2º do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação dos arts. 211 e 213, I e III, §2º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 639/2025

1º)Denunciado: SE BELFORD ROXO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: TIAGO CALHEIROS GOMES (presidente em exercício do SE BELFORD ROXO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: GOYTACAZ FC X SE BELFORD ROXO

Categoria: Profissional – Série B2

Data: 16/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Processo: nº 640/2025

1º)Denunciado: EMANUEL RIBEIRO FEITAL LIMA (atleta do VASCO DA GAMA SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: CR FLAMENGO

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X CR FLAMENGO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 - Copa Rio

Data: 14/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF) e Dr. João Pedro Damasceno (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo – Redistribuído para Dr. Sergio Aguiar

Deferido prazo de 02 dias para juntada de procuraçāo pela defesa do 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com multa de R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$1.600,00 (mil e seiscientos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Divergindo o relator e o auditor Fernando Menezes que aplicavam multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 641/2025

1º Denunciado: WELDYSON RICKELLMY SANTOS ROZA (atleta do SERRA MACAENSE FC)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e 254-A n/f do art. 157, II, §1º do CBJD

2º Denunciado: JAILSON PEREIRA RAMOS (atleta do MACAÉ EFC)

Tipificação: Arts. 254-A, §1º, I e 254-A n/f do art. 157, II, §1º do CBJD

3º Denunciado: YURI DE OLIVEIRA RODRIGUES (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: SERRA MACAENSE FC X MACAÉ EFC

Categoria: Profissional - Série B2

Data: 06/11/2025

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pelo relator o pedido de adiamento protocolado pela defesa do Macaé EFC.

08) Processo: nº 642/2025

1º) Denunciado: FELIPE NERY DA SILVA BARBOSA (atleta do UNIÃO CENTRAL FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: FELIPE PAPOULIAS MOSCHEN (atleta do ANGRA DOS REIS EC)

Tipificação: art. 258-A do CBJD

3º) Denunciado: GUILHERME MELLO HIATH (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: UNIÃO CENTRAL FC X ANGRA DOS REIS EC

Categoria: Sub 17 – Série C

Data: 16/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (União Central FC) – Ausente (Angra dos Reis EC) – Ausente (Árbitro)

Auditor relator: Dr. Diogo Maia

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258-A do CBJD. Divergindo o relator e o auditor Sergio Aguiar apenas para desclassificar para o art. 258, aplicando também a suspensão de 02 (duas) partidas.

09) Processo: nº 643/2025

Denunciado: DANYLO DO AMARAL BARROSO (atleta do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: FLUMINENSE FC X BANGU AC

Categoria: Sub 16 - Guilherme Embry

Data: 09/11/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Salgado

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema

Juntada prova de vídeo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Divergindo o relator e o auditor Diogo Maia que absolviam.

10) Processo: nº 644/2025

1º) Denunciado: PEDRO TIERRY SOUZA DO NASCIMENTO (atleta do DUQUE CAXIENSE FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: SAMUEL NATALINO DA SILVA RABELLO (atleta do DUQUE CAXIENSE FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: FREDERICO DE CARVALHO GARCIA (preparador de goleiros do AEC VERA CRUZ)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AEC VERA CRUZ X DUQUE CAXIENSE FC

Categoria: Sub 17 – Série C

Data: 15/11/2025

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade absolvidos o 2º e 3º denunciados quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 14)** Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.
- 15)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 40 minutos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD